

PRETT  
2232/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRETT Renda Ex. 0017/2019  
2019.1.1.01513-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Ant<sup>o</sup> da Silva

DISTRIBUIÇÃO

DDU. M 74  
d 10-1-41

*Of. 1174*

*10* de janeiro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.232/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 25 da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOÃO ANTONIO DA SILVA.

*D. O. de 13-2-41, fls. 2836* Atenciosas saudações.

*[Handwritten signature]*

A Comissão,

*Apur. em ressa de Prof.*  
 Rio, 9/1/41  
 a) L. P. S.  
 P. F. T.  
 H. D.

RELATÓRIO

JOÃO ANTONIO DA SILVA, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, declara que é foreiro do lote nº 25 da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, apresentando: certidão da respectiva carta de aforamento nº 152 expedida em seu nome, conforme despacho de 14/9/1914 do Sr. Ministro da Fazenda, e recibo nº 1.210, expedido em 15/4/1939, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, na importancia total de Rs. 5\$280, sendo Rs. 4\$000 de fôros e Rs. \$880, de multa.

Os títulos supra referidos foram expedidos pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados estão regulares, devendo o processo ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

DESPACHO

Tendo em vista a informação prestada pela D.D.U., a dúvida levantada no final do parecer aprovado em sessão de 29/1/1942, quanto à natureza dos direitos de Ana Rosa sobre o lote n° 38, situado à rua da Matriz, hoje General Olímpio, no Curato de Santa Cruz, direitos que ela cedeu ao requerente Feliciano Corrêa, quanto ao domínio útil, ao mesmo tempo em que lhe vendeu as benfeitorias que tinha no dito lote, resolve-se pela natureza enfiteutica dos mesmos direitos, pelo que a Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo mesmo requerente, por ter a cessão do domínio útil sido feita sem a audiência da União, ficando assegurada ao dito requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote, acrescido o respectivo preço da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, caso a União não prefira limitar-se na posse do terreno, pelo preço da transferência, nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1942.

a) LPS  
PST  
HD